

Assunto: “Identificação dos Utentes nas prescrições médicas”

Para: Médicos prescritores no âmbito do Sistema Regional de Saúde

Tendo-se verificado amiúde, um elevado número de receitas e requisições médicas devolvidas aos prestadores com identificação incorreta dos utentes, vimos prestar os infra esclarecimentos, uma vez que a determinação da entidade responsável pela assunção dos encargos com a prestação de cuidados de saúde, depende da correta identificação dos utentes:

1 – Compete ao Serviço Regional de Saúde (SRS) a assunção dos encargos com os utentes do SRS que **não têm** subsistema de saúde.

Assim, entende-se por utente do SRS sem subsistema, o portador do cartão de utente do qual não consta na zona B, encostado ao bordo do lado direito, a letra “S” no interior de um quadrado (Subsistema de Saúde) ou os portadores de cartão do cidadão acompanhados de documento autêntico emitido pelo SESARAM, EPE (modelo em anexo), que confirme ser o SRS a entidade responsável pelas despesas de saúde.

2 – Neste sentido, esclarece-se que nas prescrições de medicamentos e requisições de MCDT a utentes do SRS sem subsistema, o médico prescritor deverá identificar esses utentes com o número constante dos cartões supracitados, e **nunca** através do cartão de segurança social ou de pensionista, uma vez que os benefícios de saúde são concedidos pelo Serviço Regional de Saúde e não pela Segurança Social.

3 – Quando se trate de beneficiários detentores de subsistema de saúde, o médico prescritor deverá indicar o subsistema a que se refere, bem como o respetivo número de beneficiário. Saliente-se que nesta situação, **não** deverá ser utilizado o número do cartão de utente, nem do cartão do cidadão, mas sim, o do subsistema correspondente.

4 – Aproveitamos ainda o ensejo, para alertar os médicos prescritores quanto à utilização indevida da vinheta verde – Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos – na prescrição de medicamentos. Refira-se que o utente deverá fazer prova desse direito mediante a apresentação do

cartão de utente do qual deve constar na zona B, encostado ao bordo do lado direito, a letra “R” no interior de um quadrado (Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos) ou através do documento referido no ponto 1, devidamente atualizado pelo centro de saúde e dentro do seu prazo de validade.

5 – A aposição de vinheta verde concernente ao Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos, só poderá verificar-se nos casos expressamente previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/M, de 22 de junho, e no n.º 2 e n.º 4.3 do Despacho n.º 9/2005, de 26 de julho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sob pena das legais consequências advenientes, designadamente, o não aviamento das receitas médicas pelas farmácias e/ou a devolução das mesmas pelo IASAÚDE, IP-RAM.

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes

IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE

Nr.Cartão do Utente Centro de Saúde Proc.Fam./Centro de Saúde Proc. H.C.F.

Médico Família:

Enferm. Família:

Identificação do Utente

Nome:

Data Nascimento:

Sexo:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Residência

Rua:

Porta:

Andar:

Localidade:

Freguesia:

Código Postal:

Telefone:

Entidade Responsável (sub-sistema / seguro)

Entidade:

Nr.Beneficiário:

Validade:

Isenções

Validade

ISENTOS DE TAXAS MODERADORAS

Pensionistas que recebam pensão não superior ao SMN

9999/01/01

PENSIONISTAS COM REGIME ESPECIAL DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Pensionistas que auferam pensão não superior ao SMN

9999/01/01

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

___/___/___

Preencher pelo Serviço

Funcionário:

Data:

Assinatura: _____

As informações constantes deste impresso destinam-se a processamento informático

É assegurado aos titulares o direito de acesso e retificação das informações. Desde que o requeiram por escrito junto do Centro de Saúde da área de sua residência.

Destinatário e responsável pela Base de Dados que contém esses dados - SRAS da RAM.

Data/Hora Impressão:

Utilizador:

Dispositivo:

Aplicação: